



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

N.º 83/2025

**CONTRATO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SIMPLES DOS ASCENSORES
DO MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS
(PROC. CONTRATAÇÃO N.º 50/S/CP/2025)**

NO VALOR DE 13.386,40€

Entre:

PRIMEIRO: Laura Maria Jesus Rodrigues, com domicílio profissional na Av.^a 5 de Outubro, em Torres Vedras, que nos termos da alínea a) do n.º 1, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e em representação do Município de Torres Vedras, pessoa coletiva n.º 502173653, com sede no edifício multisserviços, sito na Av.^a 5 de Outubro, em Torres Vedras.

E

SEGUNDO: [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], que outorga na qualidade de procurador, e em representação da sociedade comercial denominada GRUPNOR - Elevadores de Portugal, Lda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 500959579, com sede na Praça João XXIII, 229-R/C – 4490-440 Povoia de Varzim, conforme certidão permanente com o código de acesso n.º [REDACTED] subscrita em 30/10/2024 e válida até 30/10/2025 e procuração de 24/05/2007, que se arquiva(m) e fazem) parte integrante do presente contrato.

Entre os outorgantes é celebrado o contrato identificado em título, cuja minuta foi aprovada por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal, datado de 11/04/2025, que se regerá pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA 1.^a

(OBJETO)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção simples para os diversos ascensores da responsabilidade do MTV, nas condições definidas nas peças do procedimento e de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, registada na plataforma eletrónica de contratação pública **acinGov** com a referência SM_74724 em 24/03/2025 e cujo procedimento, efetuado por Concurso Público foi adjudicado por despacho de 11/04/2025, da Senhora Presidente da Câmara Municipal, nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho

CLÁUSULA 2.^a

(PRAZO DE VIGÊNCIA)

1. O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga, sendo que caso este ocorra antes do dia 01/06/2025, aquele só produzirá efeitos a partir desta data e mantêm-se em vigor pelo prazo de 36 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os serviços de manutenção previstos neste contrato serão gradativos, sendo integrados os ascensores, à medida que forem terminando os respetivos contratos em vigor. Assim, à medida que tais contratos forem findando, os respetivos equipamentos serão automaticamente incorporados ao escopo deste contrato, de acordo com as especificações técnicas e datas de início definidas no Anexo C do Caderno de Encargos.
3. O contrato não prevê renovação do prazo, pelo que o MTV não assumirá quaisquer obrigações contratuais, nomeadamente para efeitos de pagamentos, referentes aos serviços prestados pelo cocontratante para além do prazo de término do contrato.

CLÁUSULA 3.^a

(PREÇO CONTRATUAL)

1. O preço contratual é 13.386,40€ (treze mil e trezentos e oitenta e seis euros e quarenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o preço unitário/mensal/manutenção por ascensor 11,60€, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor.



2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como os relativos a deslocações para o local da realização dos serviços.

CLÁUSULA 4.^a

(PAGAMENTOS)

1. O preço a que se refere a cláusula anterior será pago trimestralmente, sendo efetuado no prazo de 30 dias [conforme art.º 299.º do CCP], a contar da data da receção da fatura pelo MTV, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do MTV, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Pelo segundo outorgante não podem ser propostos adiantamentos por conta da prestação de serviços a efetuar.
4. As faturas devem ser enviadas, preferencialmente, em formato eletrónico. O operador EDI contrato pelo Município de Torres Vedras é a YET –Your Electronic Transactions, localizado em <https://www.yetspace.com>.

CLÁUSULA 5.^a

(DOTAÇÃO ORÇAMENTAL)

1. A despesa prevista a efetuar no ano 2025, no montante de 2 436,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, será suportada nas rubricas do Orçamento seguintes:
 - ❖ Edifícios escolares: 0702/020219- DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS- Ensino não superior- Assistência técnica, com GOP: 2 211 2025/6 Ac.43 Assistência técnica (AVAC, elevadores) - FFD e FSM, com o número sequencial 89593 de 09/04/2025.
 - ❖ Edifícios de Saúde: 0702/020219- DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS- Saúde - Assistência técnica, com GOP: 2 220 2025/9 Ac.14 Assistência técnica (AVAC, elevadores) - FFD Saúde, com o número sequencial 89594 de 09/04/2025.



❖ Restantes edifícios: 0702/020219 - DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS - Assistência técnica, com o número sequencial 89592 de 09/04/2025.

2. A despesa a efetuar nos anos de 2026, 2027 e 2028, nos montantes de 4 442,80 € e 4 593,60 € e 1 914,00 €, respetivamente, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, encontram-se igualmente comprometidas com os números sequenciais de compromisso 89592, 89593 e 89594 de 09/04/2025.

3. A repartição de encargos não careceu de autorização da Assembleia Municipal dado enquadrar-se na exceção contida na alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 08/06, na sua atual redação.

4. A assunção de compromissos plurianuais não carece de autorização da Assembleia Municipal em virtude do Município de Torres Vedras estar excluído da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, nos termos do n.º 5 do artigo 58º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, mediante comunicação efetuada através do ofício nº 2114 de 26/04/2024, atento o disposto nos números 5 e 9 do artigo 128º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2025.

CLÁUSULA 6.ª

(GESTOR DO CONTRATO)

Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foram designados para gestores do contrato, o Técnico Superior [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo e o Técnico Superior [REDACTED], que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

CLÁUSULA 7.ª

(FORO COMPETENTE)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

(PREVALÊNCIA)

Em caso de divergência entre documentos a prevalência é determinada nos termos do n.º 5 e n.º 6 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.



CLÁUSULA 9.^a
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Na parte não especialmente prevista neste contrato e nos documentos nele referidos aplicam-se as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Ficam ainda a fazer parte integrante do presente contrato os documentos apresentados pela representada do segundo outorgante, e registados neste Município através da aplicação de gestão documental MYDOC, associados ao processo n.º 2025/300.10.005/513:

- a) A proposta e os documentos que a integram;
- b) A declaração conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- c) A declaração n. 060047108ASCD25, emitida em 2025-04-16, pelo Centro distrital do Porto da Segurança Social, comprovando que a representada do segundo outorgante possui a situação contributiva regularizada;
- d) A certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças de POVOA DE VARZIM - [1872], emitida em 4/02/2025;
- e) Documentos comprovativos em como a representada do segundo outorgante e os titulares do seu órgão de administração/direção), não se encontram na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, com códigos vigentes até 08/06/2025.

O presente contrato, do qual ficaram os outorgantes cientes, vai ser assinado pela ordem por que foram mencionados, na qualidade já referida, considerando-se outorgado após a data da última assinatura.

Assinada digitalmente por LAURA
MARIA JESUS RODRIGUES
Data: 2025.04.23 12:45:07 BST

Registado sob o n.º 83/2025

Ato não sujeito a imposto de selo, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril.

Assinada digitalmente por
FREDERICO AUGUSTO DIAS
ESTEVES